



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Jequié**

segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano VII - Edição nº 01229 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Jequié publica**



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F86EDCE2E7FF601A253730DE68F14D97

# Prefeitura Municipal de Jequié

## SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 13.
- EXTRATO DO SEGUNDO - A TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 053 2018 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE JEQUIÉ E O INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA IEL BA.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09/2021
- DECISÃO - CARTA CONVITE 001 DE 2021 - PLANILHA ANALÍTICA
- PORTARIA Nº 20 - DESIGNAR A PROFESSORA DO QUADRO EFETIVO, IDÁLIA MARIA DO EIRADO SOUZA HAMDAN NERY, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETORA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.
- PORTARIA Nº 21 - DESIGNAR A PROFESSORA DO QUADRO EFETIVO, CRISTINA FELIX SILVA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETORA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZA.
- DECRETO Nº 22586 - INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS, RECOMENDATIVAS E COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 22587 - TORNAR SEM EFEITO- NOMEÇÃO- TATIANE SANTOS DE JESUS.
- DECRETO Nº 22588 - NOMEAÇÃO- MARIA DA PAIXÃO GOUVEIA.
- PORTARIA Nº 43 - DESVINCULAÇÃO DO SERVIDOR LUIZ CARLOS RIBEIRO PAMPONE DA FOLHA DA PREFEITURA MUNICIPLA DE JEQUIE.
- PORTARIA Nº 44 - LICENÇA PRÊMIO- IVANI MELO E REIS.
- PORTARIA Nº 45 - LICENÇA PRÊMIO- KATIA MARIA ANDRADE DE NOVAIS.
- PORTARIA Nº 46 - LICENÇA PRÊMIO – SILVANA PEREIRA SANTOS.
- PORTARIA Nº 47 - LICENÇA PRÊMIO –TANIA COELHO DUARTE.
- RESULTADO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 01/2021
- RETIFICAÇÃO DA RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021.
- RETIFICAÇÃO - PUBLICAÇÃO DE EDITAL P.E Nº 025/2021.

# Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## ERRATA – ALTERAÇÃO DE DATA

No Aviso de Licitação veiculado na Edição do Diário Oficial do Município do dia 19 de março de 2021, conforme abaixo disposto:

**REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – BB 861861 SMS – Objeto:** Locação de veículos com motorista para o TFD - SRP. **Data e hora da sessão pública:** dia 02 de abril de 2021, às 10:00 h (horário local). O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario> ou pelo site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). **Informações:** Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Laudelino Barreto, s/n, Centro, Jequié – Bahia, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. e-mail: [compeljuristicosms@gmail.com](mailto:compeljuristicosms@gmail.com) - Jequié/BA, 19 de março de 2021. Tiago Alves Guimarães Muniz – Pregoeiro.

**Altera-se a data de realização da disputa eletrônica, para o dia 05 de abril de 2021, às 10:00 horas, em virtude da data anteriormente designada (02/04/2021) ocorrer em Feriado Nacional.**

Jequié, 22 de março de 2021.

Tiago Alves Guimarães Muniz  
Pregoeiro

# Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE****ENTIDADE GESTORA: GERAL****DECRETO - ALTERACAO-QDD****DECRETO Nº 13 DE 18 DE MARÇO DE 2021**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE-BA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei 2136/2020 de 23 de Outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

**DECRETA****Artigo 1º**

Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

**0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

|                                                                                  |                             | ACRÉSCIMO         | REDUÇÃO           |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|-------------------|
| <b>2162 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> |                             |                   |                   |
| 3.3.90.93.00-00                                                                  | Indenizações e Restituições | 150.000,00        | 0,00              |
| 3.3.90.35.00-00                                                                  | SERVIÇOS DE CONSULTORIA     | 0,00              | 150.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                                                           |                             | <b>150.000,00</b> | <b>150.000,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>                                           |                             | <b>150.000,00</b> | <b>150.000,00</b> |
| <b>Total Geral:</b>                                                              |                             | <b>150.000,00</b> | <b>150.000,00</b> |

**Artigo 2º**

"Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 18 de Março de 2021

---

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA****Prefeito**

---

Página 1 de 1

# Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO SEGUNDO - A TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2019****Processo:** 335/2018**Contratante:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratada:** **INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA – IEL/BA**, CNPJ 15.244.114/0001-54, com sede à Rua Edístio Pondé, Nº 342, Térreo, Stiep, CEP 41.770-395, Salvador/BA.**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e o aditamento do valor do contrato celebrado em 07 de março de 2019, entre o Município de Jequié e o Instituto Elvaldo Lodi Núcleo Regional da Bahia – IEL/BA, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para atuar como agente de integração objetivando a execução de programas de estágio do município de Jequié, pelo período de 12 (doze) meses.**Fundamento Legal:** Art.57, II, da Lei 8.666/93.**Prazo de Vigência:** 12(doze) meses.**Valor Global:** R\$ 2.679.484,80(dois milhões seiscentos e setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

# Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 09/2021

Processo Administrativo: 33/2021  
Pregão Eletrônico SRP: 09/2021  
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP  
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01209/2021.  
Jornal A Tarde, edição de 22/02/2021 Diário Oficial da União, edição de 22/02/2021.

Data abertura: 04 de março de 2021- 14hrs  
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO, DESTINADO À MIGRANTES E PASSANTES PELO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

Contratada:

**AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **24.538.995/0001-07**, situada com endereço comercial na Av. Governador Dante Martins de Oliveira, nº 1196, sala 04, Bairro Novo Horizonte, Cuiabá-MT, CEP 78.058-688. Foi negociado o menor valor global de **R\$ 91.700,00 (noventa e um mil e setecentos reais)**.

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 10 de março de 2021.

Juliana Bispo dos Santos  
PREGOEIRA

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 09/2021

Processo Administrativo: 33/2021  
Pregão Eletrônico SRP: 09/2021  
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP  
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01209/2021.  
Jornal A Tarde, edição de 22/02/2021 Diário Oficial da União, edição de 22/02/2021.

Data abertura: 04 de março de 2021- 14hrs  
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO, DESTINADO À MIGRANTES E PASSANTES PELO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

Contratada:

**AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **24.538.995/0001-07**, situada com endereço comercial na Av. Governador Dante Martins de Oliveira, nº 1196, sala 04, Bairro Novo Horizonte, Cuiabá-MT, CEP 78.058-688. Foi negociado o menor valor global de **R\$ 91.700,00 (noventa e um mil e setecentos reais)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 12 de março de 2021.

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Jequié

Convite



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jequié – Ba, 22 de março de 2021.

## I DESPACHO

Trata-se de licitação visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DO CSU, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Conforme ata da sessão pública, em anexo, foi solicitado pelo Sr. Márcio Brandão Cavalcante (Engenheiro Civil do Município de Jequié) a abertura de diligência a fim de solicitar a composição analítica de custos das duas primeiras colocadas na licitação em epígrafe, com o fim de analisar mais detidamente a exequibilidade de suas propostas.

Desta forma, em atenção ao solicitado pela Secretaria de Infraestrutura, **NOTIFICO** as empresas BRITO ANDRADE ENGENHARIA LTDA e EPAN CONSTRUTORA LTDA-EPP para que apresente, em até 48 horas, a composição analítica dos custos, nos termos do solicitado pelo Engenheiro Civil.

A composição poderá ser entregue no protocolo do setor de compras ou encaminhada para o seguinte e-mail: [comprasadmjequie@gmail.com](mailto:comprasadmjequie@gmail.com).

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto o prazo supracitado.

Jequié – Ba, 22 de março de 2021.

**DIEGO AMARAL DE MACEDO**  
PRESIDENTE DA CPL

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

### CARTA CONVITE 001/2021

Às 09:30 horas do dia 22 de março de 2021, no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Jequié, situado na Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA, perante a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria 002/2021 o presidente deu inicio a sessão pública para abertura dos envelopes das propostas de preços referentes a licitação que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DO CSU, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. VERBA DA FONTE 00. CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO. PREÇOS SINAPI. Esteve presente na sessão o Sr. Márcio Brandão Cavalcante (engenheiro do município), Sr. André Oliveira de Matos e Sra. Rafaela Velasques Gomes (representantes da sociedade civil). Dada a palavra ao engenheiro Márcio Brandão Cavalcante o mesmo disse que: a empresa J QUEIROZ CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI apresenta proposta inexecutável posto que o valor apresentado é abaixo do valor cotado pela prefeitura sem o BDI (valores indiretos, lucros etc). Pelo presidente foi dito que embasado no afirmado pela equipe de engenharia declara desclassificada a empresa J QUEIROZ CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI, tendo ao final a seguinte classificação:

1º BRITO ANDRADE ENGENHARIA LTDA com o valor global de R\$ 72.289,37 (setenta e dois mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos);

2º EPAN CONSTRUTORA LTDA-EPP com o valor global de R\$ 75.415,51 (setenta e cinco mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e um centavos);

3º TOLEDO ENGENHARIA EIRELI com o valor global de R\$ 79.473,58 (setenta e nove mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos);

O engenheiro Márcio Brandão Cavalcante solicita o requerimento da composição analítica de custos das empresas BRITO ANDRADE ENGENHARIA LTDA e EPAN CONSTRUTORA LTDA-EPP a fim de que se possa analisar mais detidamente a exequibilidade das propostas, como forma de garantir a execução de uma obra correta. Desta forma, o presidente da

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

comissão solicita que tais empresas enviem a planilha analítica de custos no prazo máximo de 48 horas para declaração definitiva da classificação da presente licitação. Nada mais havendo para registrar, encerra-se a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Presidente da Comissão licitantes presentes.

**DIEGO AMARAL DE MACEDO**  
**PRESIDENTE DA COPEL**

**GRAZIELE DOS REIS LOBO**  
**MEMBRO DA COMISSÃO**

**JOANA DARCK SOUZA SANTOS**  
**MEMBRO DA COMISSÃO**

**JAQUELINE BARBOSA ALVES**  
**MEMBRO DA COMISSÃO**

**MARCIO BRANDÃO CAVALCANTE**  
**ENGENHEIRO DO MUNICÍPIO**

**ANDRÉ OLIVEIRA DE MATOS**  
**SOCIEDADE CIVIL**

**RAFAELA VELASQUES GOMES**  
**SOCIEDADE CIVIL**

# Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 20 DE 22 DE MARÇO DE 2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de preencher o cargo de Diretor Escolar do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima, resolve:

**Art. 1º** Designar a professora do quadro efetivo, IDÁLIA MARIA DO EIRADO SOUZA HAMDAN NERY, matrícula 1292, para exercer a função de Diretora da Instituição de Ensino CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, com carga horária de 40 horas, a partir de 22 de março de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Jequié, 22 de março de 2021.

  
**ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA  
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: educacao@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 21 DE 22 DE MARÇO DE 2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de preencher o cargo de Diretor Escolar do Centro de Educação Infantil Santa Tereza, resolve:

**Art. 1º** Designar a professora do quadro efetivo, CRISTINA FELIX SILVA, matrícula 3096, para exercer a função de Diretora da Instituição de Ensino CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZA, com carga horária de 40 horas, a partir de 22 de março de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Jequié, 22 de março de 2021.

  
**ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA  
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: educacao@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F1886782352764CE8EAF4A6D5F081E67

# Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**D E C R E T O N.º 22.586- EM 22 DE MARÇO DE 2021.**

**Institui medidas restritivas, recomendativas e complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e dos Decretos Estadual nº 20.260 de 02 de março e nº 20.324 de 19 de março de 2021:

**CONSIDERANDO** que os setores com funcionamento previsto neste Decreto possuem fundamental importância para a manutenção da vida social, não havendo possibilidade logística de manutenção de restrições por longos períodos sob pena de colapsar cadeias produtivas inteiras, o que inviabilizaria, inclusive, o combate a COVID-19 e a própria manutenção do funcionamento regular do SUS no médio prazo;

**CONSIDERANDO** que atrelado às necessidades econômicas, fazem-se imprescindíveis à adoção das medidas sanitárias com vistas a mitigar a cadeia de transmissão da COVID-19, objetivando a diminuição na incidência e mortalidade em decorrência da doença;

**CONSIDERANDO** que medidas de isolamento social não possuem possibilidade de aplicação indeterminada, tampouco se afiguram como elemento de cura, mas como elemento de controle de velocidade de contágio;

**CONSIDERANDO** que a retomada das atividades ocorreu de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas.

**CONSIDERANDO** que a realidade epidemiológica atual se apresenta com curva crescente de forma acelerada, com aumento expressivo nos números de casos novos nas últimas semanas epidemiológicas consecutivas elevação na taxa de ocupação de leitos em UTI, bem como fortes indícios de reinfeção pela covid19;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**CONSIDERANDO** a observação e a avaliação periódica, no âmbito locoregional do cenário epidemiológico da COVID-19 que se caracteriza por rápido crescimento nos números de casos novos e possíveis reinfecções, situação que requer por parte do setor público a adoção de medidas emergenciais;

**CONSIDERANDO** que para o enfrentamento desse sério problema de saúde pública, TODOS, órgãos públicos e sociedade civil, devem adotar medidas que visem à prevenção ao novo coronavírus, de modo à retomada responsável e gradual das atividades em vida em sociedade;

**CONSIDERANDO** que as orientações apresentadas pelos protocolos específicos para cada seguimento apoiaram as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor ou ramo de atividade, conforme normas sanitárias.

**CONSIDERANDO** todos os esforços engendrados pelo serviço público para a retomada das atividades comerciais e da vida em sociedade, no momento presente esbarram na resistência de alguns seguimentos comerciais, bem como nas dificuldades de algumas pessoas em adotarem as referidas recomendações, que tiveram por base as diretrizes nacionais e internacionais para o enfrentamento da COVID -19;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Terão funcionamento permitido os seguintes estabelecimentos e atividades abaixo relacionadas:

I – Farmácias;

II - Postos de combustíveis;

III – Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos e Feiras livres;

IV – Padarias e Delicatessens;

V – Borracharias, Oficinas e Autopeças;

VI - Distribuidor de bebidas em geral (mesmo com entrega delivery) até as 18h;

VII – Distribuidor e provedores de internet;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VIII- Hospitais e atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia, hemodiálise e diagnóstico por imagem;

IX – Serviços de saúde em geral;

X – Clínicas veterinárias;

XI - Laboratórios de análises clínicas;

XII - Serviços funerários e velatórios;

XIII – Bancos, Lotéricas e Cooperativas de crédito;

XIV – Hotéis, Pousadas e Pensões (refeitórios atendendo os protocolos de bares e restaurantes- ANEXO I);

XV – Empresas de segurança e vigilância patrimonial;

XVI - Estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;

XVII - Estabelecimentos de produtos agropecuários, indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;

XVIII - Farmácias de manipulação;

XIX – Petshops;

XX - Transporte coletivo urbano;

XXI – Indústrias;

XXII – Lojas de armamento e equipamentos militares;

XXIII – Lojas de produtos alimentícios naturais e homeopáticos;

XXIV – Óticas;

XXV – Setor de construção civil, tais quais, obras em geral e Lojas de materiais de construção;

XXVI – Setor de manutenção, essenciais ao fornecimento de telefonia, internet, informática, esgotamento e água encanada e energia elétrica;

XXVII – Estabelecimentos de manutenção de equipamentos em geral;

XXVIII – Estabelecimentos de artigos esportivos;

XXIX – Estabelecimentos de tecidos, Armarinhos e afins;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

XXX – Centros de formação de condutores;

XXXI – Salões de beleza, Barbearias e similares; (conforme ANEXO III)

XXXII – Distribuidor de gás de cozinha e alimentos;

XXXIII - Clubes de serviços;

XXXIV – Igrejas e Templos religiosos.

a) As missas e/ou cultos, ou manifestação religiosas coletiva, poderão ocorrer e, no caso, de maiores de 60 anos e pessoas com comorbidades, deverá ser respeitado o conjunto de recomendações específicas para este fim (ANEXO IV), e deverá respeitar a lotação máxima de 30% da capacidade.

XXXV – Lojas de departamento e variedades, livrarias, papelaria, revistas, calçados e vestuário, varejo de móveis, design e decoração;

XXXVI – Revendas e Concessionárias de veículos;

XXXVII - Escritórios e demais locais de prestação de serviços individualizados, tais como serviços advocatícios e contábeis, mediante agendamento prévio;

XXXVIII – Bares, restaurantes e lanchonetes, quiosques, trailer e similares de segunda a sexta terão funcionamento até as 18 hrs (conforme decreto estadual nº20.311 de 14 de março 2021), de acordo com protocolo de funcionamento (os itens dos protocolos no ANEXO I) (obs: permissão de delivery de alimentos até as 00h);

XXXIX – Academias de ginástica, artes marciais e de dança de acordo com protocolo de funcionamento (ANEXO II), deverá respeitar a lotação de 30%;

XL - Clubes sociais, recreativos e desportivos (Exceto atividades esportivas coletivas, a exemplo futebol, vôlei e afins, conforme anexo com alterações);

XLI- Bancos, Financeiras e lotéricas;

XLII- Empresas destinada a treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

§ 1º - Além das medidas sanitárias já em vigor, os estabelecimentos deverão seguir as seguintes determinações:

a) Implantação imediata e obrigatória de borrifador contendo álcool a 70% ou lavatórios para mãos com água potável, com dispensadores contendo sabão líquido e papel toalha na entrada de cada estabelecimento e em seu interior,

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

disponibilizar um equipamento de álcool gel aos clientes e funcionários a cada 40m<sup>2</sup>;

b) É obrigatório aos funcionários dos estabelecimentos o uso de máscaras, recomendamos ainda, sendo possível, utilizar protetor facial tipo face shield ou óculos de proteção;

c) O uso de cadeiras no interior dos estabelecimentos do comércio de calçados e óticas deverá obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as cadeiras;

d) Todos os teclados, mouses, calculadoras e máquinas de cartão - tipo POS ou TEF - deverão ser revestidas com plástico filme e higienizadas constantemente;

e) Limitação de pessoas no estabelecimento comercial, sendo permitido apenas 01 (um) cliente a cada 06 (seis) m<sup>2</sup>, limitando a um atendimento por funcionário, por vez. Para fins de área a ser utilizada neste cálculo deverá ser considerada a área útil de vendas e a renovação de ar do ambiente, ficando a autoridade sanitária competente responsável por avaliar e adequar caso necessário, o número de clientes;

f) O distanciamento entre clientes no interior da loja deverá obedecer à distância de 1,5 m (um metro e meio) metros entre pessoas, exceto se forem do mesmo núcleo familiar;

g) Para cumprimento da medida de quantidade máxima de clientes por estabelecimento, será afixada na entrada, de maneira visível a todo o público, de cada unidade empresarial uma placa com sinalização desta quantidade máxima.

h) Os estabelecimentos comerciais deverão promover a higienização e desinfecção do ambiente (bancadas, cadeiras, mesas, interruptores, piso, dentre outros) a cada 02 (duas) horas e/ou conforme necessário, com utilização de desinfetante com registro na ANVISA, próprio para este fim, através de esfregaço ou equipamento MOP. Não permitir a circulação de clientes ou usuários para eficácia da higienização e para evitar o risco de acidentes (sinalizando o ambiente com placa indicando piso molhado e risco de queda).

i) Nos estabelecimentos onde haja área de recepção, deverá ser respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras.

j) Todo estabelecimento comercial ou atividade que venha favorecer a aglomeração de pessoas, internamente ou externamente, deverá organizar as

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

filas com sinalização horizontal (no piso), com o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) a 2m (dois metros) entre os clientes/usuários, mantendo, caso necessário, um funcionário para orientar e garantir o cumprimento desta determinação.

§ 2º - Os estabelecimentos constantes nos incisos, VIII, IX e X, a fim de evitar aglomeração, deverão atender, exclusivamente, mediante agendamento prévio, excetuando-se os casos de urgência e emergência.

§ 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração a esta legislação municipal, na Lei Federal, 13.369/20 e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 6437/77, que obedecerão às seguintes determinações:

I. O estabelecimento que infringir os dispostos neste decreto e protocolos anexos serão penalizados por multa de R\$2.000,00 e sua reincidência acarretará na interdição do estabelecimento em até 8 dias.

§ 4º - Os estabelecimentos constantes nos incisos XXXIX e XXXIV, a fim de evitar aglomeração, deverão atender os protocolos sanitários, e especialmente o distanciamento social adequado bem como o uso de máscaras, a capacidade máxima de 30% de lotação;

**Art. 2º** - Ficam proibidos de funcionar até o fim da vigência deste Decreto os seguintes estabelecimentos:

- I. Casas de show e espetáculos de qualquer natureza;
- II. Boates e casas noturnas;
- III. Casas de festas e eventos, inclusive voz e violão;
- IV. Teatro e museus;
- V. Atividades de parques infantis, Brinquedos Cama elástica e afins;
- VI – Cinemas
- VII – Cursos presenciais distintos, de ensino regular ou não recorrente.

**Art. 3º** - Conforme determinação do Decreto Estadual nº 20.324 a partir de dia de 20 de março a 01 de abril de 2021 fica determinada a restrição de locomoção noturna (toque de recolher), no horário compreendido entre as 18h e 5h, devendo todos os munícipes e proprietários de estabelecimento

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

comerciais o cumprirem, vedados a qualquer indivíduo a permanência e trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

§1º - Ficam Excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviço de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada urgência.

§2º - A restrição prevista nesse caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Art. 4º-** Consideram-se como serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas comercialização gêneros alimentícios, feiras livres, distribuição de gás, aquisição de produtos agropecuários indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins, as indústrias, a construção civil e materiais de construção, as atividades de segurança, atividades relacionados a saúde em geral e fornecimento de seus insumos, bem como farmácias, exceto procedimentos estéticos, proteção e defesa civil, oficinas, borracharias, autopeças, postos de combustíveis, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações, bem como serviços funerários e velatórios, como também os hotéis e similares.

**Parágrafo único** - As atividades não essenciais, em todo no nosso município, estarão suspensas seu funcionamento das 18h do dia 26 de março de 2021, e seguirá suspenso até às 05 da manhã do dia 29 de março de 2021. Os bares, restaurantes, lanchonetes e afins terão autorização de funcionamento apenas na modalidade delivery de alimentos.

**Art. 5º** - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 00h. (vedada a venda de bebidas alcoólicas durante todo fim de semana)

**Art. 6º** Fica vedada, em nosso município, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Parágrafo único - Os estabelecimentos que funcionem como supermercados, hipermercados e atacadões, padarias, mercearias e afins deverão isolar seções, corredores e prateleiras, bem como refrigeradores expositores nos quais estejam expostas as bebidas alcoólicas, isolando totalmente.

**Art. 7º** - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período 22 de março de 2021 ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 8º** - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas coletivas de academias de dança, ginástica ou artes maciais durante o período de 22 de março de 2021 a 01 de abril de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos, bem como o funcionamento das academias, poderão ocorrer respeitando os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social adequado e uso de máscara na capacidade de 30% de lotação.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 29 de março de 2021, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE MARÇO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 22.586 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO**

**EM 22 DE MARÇO DE 2021.**

**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## (ANEXO I)

### PROTOCOLO DE REABERTURA PARA RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES

1. Os estabelecimentos deverão disponibilizar medidas para desinfecção das mãos dos clientes e colaboradores nas entradas, além de dispor de dispensadores com álcool a 70% em áreas estratégicas e em cada mesa;
2. Na chegada aos estabelecimentos, recomenda-se a aferição da temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,8°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;
3. É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, placas informativas determinando:
  - a. a capacidade máxima de pessoas/mesas (colaboradores e clientes) permitidas simultaneamente no estabelecimento;
  - b. a proibição deslocamento de mesas (juntar mesas) de modo a promover aglomeração, descumprindo o distanciamento entre elas;
4. Os colaboradores que apresentarem sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados e realizado o devido acompanhamento em tempo oportuno;
5. O uso de máscaras é obrigatório, exceto durante as refeições;
6. Não poderão ser realizados eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas;
7. Não poderão ser oferecidos alimentos e bebidas em cortesia, experimentações ou demonstrações que estejam em mesas, em local de uso comum ou compartilhado;
8. Manter o ambiente com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas.
9. Evitar o uso de aparelho de ar condicionado em ambiente fechado, mas caso não haja outra opção para renovação do ar, os mesmos deverão ser passar por higienização e manutenção periódica, e o distanciamento entre as mesas distintas deverão ser dobrados.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

10. Reduzir o número de mesas e cadeiras a fim de garantir a distância entre as mesas, que deve ser de, no mínimo, 2m e a distância entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser de, no mínimo, 1m;
12. Mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos acima deverão ser isoladas com barreiras físicas;
13. A quantidade máxima de pessoas por mesa deverá ser de até 4 pessoas, considerando-se a capacidade da mesa e as distâncias mínimas estabelecidas;
14. Nos caixas deverão ser instalados barreira física de proteção a fim de minimizar o contato entre colaboradores e clientes;
15. As máquinas de cartão de crédito, teclados, mouse e similares deverão ser revestidos com plástico filme para que facilite a higienização;
16. Realizar higienização frequente dos fones, aparelhos de telefone, máquinas de cartão e outros;
17. Os estabelecimentos serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
18. Todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado (1,5m) entre as pessoas;
19. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários, os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para uso durante a realização dos serviços, tais como: máscaras, face shield (sempre que possível), toucas ou similares para proteção dos cabelos;
20. Recomenda-se manter distanciamento de 1,5m entre os funcionários em todos os ambientes, inclusive bares, cozinhas, áreas de manipulação de alimentos, etc.;
21. Recomenda-se a adoção de cardápios digitais (aplicativos, sites ou similares) ou plastificado, que deve ser higienizado com álcool a 70% após cada uso;
22. Deverá ser evitada a utilização de comandas individual em cartões e, caso necessário, estes deverão ser higienizados a cada uso;
23. Intensificar a atenção no cumprimento das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA nº 216/04);

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

24. A roupa utilizada no serviço deverá ser trocada diariamente e deve ser diferente da utilizada fora do ambiente de trabalho;
25. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários armário específico para guarda dos objetos pessoais;
26. O funcionário deve retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeira, como anéis, brincos, pulseiras, relógios etc. e manter as unhas aparadas e sem esmalte;
27. Não é permitido o uso de celulares e outros utensílios de uso pessoal na área de manipulação de alimentos;
28. Não deverá ser permitida a entrada de entregadores e colaboradores de outros setores na área de manipulação de alimentos;
29. O estabelecimento deve implementar rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem das embalagens com água e sabão ou desinfecção com álcool a 70%, no caso dos alimentos crus usar solução de hipoclorito de sódio (1 colher de sopa de água sanitária para cada litro de água);
30. Fica autorizado a modalidade de self-service, desde que disponibilize álcool e luvas descartáveis para os clientes;
31. Os restaurantes com serviço de buffet terão que disponibilizar funcionários, utilizando os EPIs adequados, como máscara, face shield, avental e touca, para servir os clientes;
32. O equipamento utilizado para dispor os alimentos a serem servidos deve ser isolado com barreira física que permita a visualização, mas proteja os alimentos;
33. Os clientes deverão permanecer a uma distância mínima de 1m em relação ao expositor em que estiverem dispostos os alimentos;
34. Para restaurantes que atuam com sistema de rodízio, é obrigatória a adoção de serviço por pedido específico (à la carte) ou por buffet, com as adequações estruturais necessárias;
35. Recomenda-se a higienização rigorosa dos talheres, os quais devem ser protegidos e entregues pelo atendente do estabelecimento ao cliente, que não poderá ter acesso direto aos utensílios;
36. Pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

37. Guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados;

38. Somente será permitida a utilização de toalhas de mesa de material impermeável ou de tecido revestidas por material impermeável, facilitando a desinfecção com álcool a 70° ou outro produto desinfetante regulamentado pela ANVISA, devendo as mesmas passar pelo processo de desinfecção após cada cliente;

39. Nos bares e lanchonetes, os clientes sentados nos balcões deverão respeitar o afastamento mínimo de 2m;

40. O consumo de bebidas e alimentos nas calçadas fica restrito para os clientes que estiverem utilizando mesas;

41. Não será permitida, em nenhuma hipótese, aglomeração de pessoas nos espaços externos, sendo este controle de responsabilidade do estabelecimento;

42. Só é permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e apenas no momento de cada refeição;

43. Todos os utensílios usados na preparação de bebidas (copos, coqueteleiras, medidores de doses, taças, garrafas etc.) deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho;

44. O estabelecimento deve intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes adequados e desinfecção com álcool a 70% de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas balcões, corrimões, interruptores, dentre outros;

45. Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente com torneiras sem acionamento manual, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;

46. Intensificar a higienização das instalações sanitárias de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvulas de descargas, torneiras, suporte de papel higiênico/papel toalha), equipamentos e superfícies em que há maior frequência de contato;

47. A higienização do local de armazenamento das entregas por delivery deverá ser realizada antes e após abertura;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

48. Todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos clientes devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados e higienizar as mãos constantemente;

49. O estabelecimento deverá garantir que os entregadores do serviço de delivery utilizem máscaras de proteção e frascos borrifadores individuais de álcool a 70% para higienização das mãos, bags de transporte e máquinas de cartão;

50. o estabelecimento deverá garantir a higienização do mesmo seguindo as seguintes recomendações:

I. Higienizar os sanitários e demais locais do estabelecimento antes da abertura e frequentemente durante o funcionamento sempre que necessário;

II. Disponibilizar Depósito de Material de Limpeza (DML), dotado com pia tanque, armário para a guarda de produtos e materiais utilizados na assistência e carro MOP: a) Adquirir produtos saneantes com registro na ANVISA; b) Elaborar protocolo de higienização do ambiente, seguido de treinamento dos trabalhadores, devendo seu registro ser arquivado para apresentação à autoridade sanitária competente;

III. Suprir os sanitários com materiais necessários à higiene pessoal (sabão líquido e papel toalha) dos trabalhadores, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e frequentadores;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(ANEXO II)

## PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS, CENTROS DE TREINAMENTO E CONGÊNERES

1. O estabelecimento deverá adotar mecanismo de agendamento, com horário marcado, na modalidade de check-in ou similar, de forma a controlar o fluxo de alunos e evitar aglomeração, sendo vedado o acesso às academias fora do horário reservado.
2. O estabelecimento deverá disponibilizar medidas para higienização das mãos e dos calçados dos clientes e colaboradores nas entradas das academias, centros de treinamentos físicos e congêneres.
3. Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes, caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, orientar que procure um atendimento médico e não realize atividade física.
4. Desabilitar os leitores digitais para acesso, oferecendo aos clientes a opção de acessar o estabelecimento comunicando à recepção sua entrada para desbloqueio, para que não necessite do contato no leitor digital.
5. No caso dos estabelecimentos com catraca, estas devem ser higienizadas com álcool a 70% a cada cliente ou devem ser retiradas.
6. Os colaboradores que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados.
7. O estabelecimento deve limitar a quantidade de clientes, a ser definida de acordo com a dimensão e condição de renovação do ar no ambiente:
  - a. Em ambientes cuja aeração se dê por meio de exaustores ou ventiladores que favoreçam de forma eficiente a renovação do ar, como existência de janelas e áreas abertas, a ocupação máxima deve ser de 1 pessoa (cliente / profissional) a cada 8m<sup>2</sup>, considerando um distanciamento linear mínimo de 2 metros entre eles.
  - b. Em ambientes cuja exaustão e renovação de ar seja deficiente, e a aeração se dê apenas por meio artificial, através de ventiladores e aparelhos de ar condicionado, a ocupação máxima deve ser de 1 pessoa (cliente / profissional)

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

a cada 10m<sup>2</sup>, considerando um distanciamento linear mínimo de 2 metros entre eles, na área de treino.

Obs.1- Caberá ao órgão sanitário e fiscalizador competente verificar os aspectos próprios de cada instalação física, considerando as circunstâncias envolvidas podendo redefinir a quantidade de pessoas na área de treino de forma a garantir a segurança dos usuários.

Obs.2- Os componentes do sistema de climatização, tais como: filtros dos aparelhos de ar condicionados, umidificadores, ventiladores e outros, devem ser higienizados semanalmente e manter registro em planilha própria.

8. O estabelecimento deverá dispor de um funcionário responsável pela higienização.

9. Durante o funcionamento dos estabelecimentos, estes deverão interromper as atividades ao menos 2 vezes por turno para execução de limpeza dos ambientes e equipamentos, tais horários deverão ser fixados em local visível ao público.

10. Realizar higienização terminal (de todo o estabelecimento, compreendendo: piso, teto, paredes e equipamentos) semanalmente, quando o estabelecimento não estiver em funcionamento.

11. Fixar dispensadores com álcool em gel a 70%, a cada 40m<sup>2</sup> em todas as áreas da academia: recepção, musculação, peso livre, sala de atividades coletivas, área da piscina, vestiário, sala de exame físico, sala administrativa, dentre outros, para higienização das mãos dos clientes e colaboradores.

12. Disponibilizar a cada estação de treinamento, não excedendo três equipamentos, kits de limpeza (borrifadores contendo álcool líquido a 70% e papel toalha), em pontos estratégicos das áreas de musculação, ginástica e peso livre, para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeira com tampa acionada por pedal.

Obs. É vedado o uso coletivo de toalhas ou flanelas de tecido.

13. É obrigatório o uso de máscaras por todos os clientes e colaboradores durante toda a permanência no estabelecimento.

14. É recomendado atualizar a ficha individual do aluno com dados pessoais e de saúde para fins de controle.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

15. Realizar capacitação dos colaboradores quanto às medidas de prevenção. As mesmas devem ser registradas através de listas de frequência dos participantes com data da realização, assunto/tema abordado e assinatura do Responsável Técnico.

Obs. Atentar para o número de participantes, evitando desta forma aglomerações.

16. Não será permitido o uso de bebedouros com biqueiras. Os bebedouros deverão ser utilizados apenas para uso de garrafas ou copos próprios (disponibilizar copos descartáveis protegidos em suporte adequado).

17. Não será permitido banho dos clientes nos estabelecimentos.

18. Somente será permitida a utilização de 50% dos aparelhos ergométricos. Quando houver espaço específico para as atividades de cárdio, será permitido o uso da totalidade dos equipamentos desde que seja mantida uma distância mínima de 2,0m entre os mesmos.

19. O tempo de atividade deverá ser de, no máximo, 50 minutos, para que não haja contato entre usuários, os mesmos não devem permanecer no local após o tempo definido de aula.

20. Em aulas coletivas, deve-se delimitar com sinalização horizontal (através fita adesiva ou pintura) o espaço em que cada cliente se exercitará.

21. Proibido a realização de atividades em circuito, para que não haja a utilização de vários clientes em um mesmo equipamento ou material.

Obs. Podem ser montadas áreas com equipamentos para treino funcional, onde cada cliente utilizará individualmente durante todo o seu período de treino.

22. Para as modalidades nas quais ocorram atividades no solo, a exemplo do crossfit e funcional, o estabelecimento deverá adotar o uso de colchonetes individuais e com revestimento impermeável, de forma a garantir a efetividade da desinfecção.

23. Quanto às artes marciais, orienta-se que o treinamento seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, não podendo haver atividades de contato físico entre os praticantes.

24. Nos locais onde ocorra atividades aquáticas, delimitar 1 usuário por raia e nas aulas coletivas a ocupação deverá ser de 1 usuário a cada 8m<sup>2</sup>.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

25. Disponibilizar na área da piscina suportes para que cada usuário possa pendurar sua toalha de forma individual.
26. Após o término de cada aula, higienizar os materiais utilizados, as escadas e bordas da piscina.
27. É recomendado uso de murais, mensagens sonoras e redes sociais para divulgação de orientações que possam ajudar a combater a disseminação do Coronavírus, dando atenção especial às formas de contaminação e pessoas assintomáticas e pré-sintomáticas, para que as mesmas aprendam a identificar exposições reconhecidamente de risco.
28. É recomendado que pessoas do grupo de risco NÃO frequentem o espaço dos estabelecimentos referidos neste Protocolo.
29. Esse protocolo de medidas sanitárias deve estar fixado à disposição dos usuários e colaboradores em local de fácil visibilidade.
30. O Responsável Técnico ou Responsável Legal deverá entregar Termo de Compromisso, com a relação de modalidades realizadas, conforme modelo em anexo, assinado na Vigilância Sanitária do Município.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(ANEXO III)

## PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA DE SALÃO DE BELEZA

1. Os atendimentos deverão ser feitos, exclusivamente, com agendamento para evitar filas e espera. Recomenda-se agendamento de clientes com maior espaçamento entre os horários para evitar a possibilidade de aglomerações na sala de espera. Devem ser proibidos acompanhantes durante o atendimento, para prevenir aglomerações.
2. Pessoas pertencentes aos grupos de risco não poderão ser agendados.
3. Organize um local, na chegada dos clientes e profissionais, disponibilizando álcool em gel, a 70° ou pia com água, sabão e toalha descartável para higienização das mãos além de medidas para higienização das solas do sapato, como um borrifador com álcool a 70%.
4. O uso de máscara é obrigatório, tanto para clientes quanto para colaboradores.
5. Disponibilizar protetor facial (face shield) para os colaboradores que realizarem procedimentos mais detalhados como: maquiagem, barba, depilação, estética.
6. Utilizar avental, máscara e protetor facial (face shield) no atendimento de massagem, ao final do atendimento descartar o avental e proceder a lavagem secagem e desinfecção com álcool líquido a 70° do protetor facial.
7. Disponibilizar fardamentos para os colaboradores de modo que a roupa e o calçado usados no caminho casa/trabalho/casa não sejam os mesmos usados durante o atendimento. Os mesmos também devem ser orientados quanto a higiene pessoal.
8. Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção, respeitado o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, maçanetas e afins. Usar papel toalha descartável para limpeza e desinfecção.
9. Lavar toalhas, aventais, escovas de cabelo, pentes, após serem usados pelo cliente. PROIBIDO lavar toalhas e coloca-las para secagem de forma exposta em via pública.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

10. Limpar e desinfetar todas as superfícies do banheiro, incluindo pisos, pias e vasos sanitários a cada 2 horas e sempre que for necessário de acordo com a demanda e fluxo de clientes.
11. Aumentar a frequência da higienização de todo o ambiente utilizando solução adequada de água com hipoclorito ou outro produto similar com registro, respeitando o tipo do revestimento do piso.
12. Retirar tapetes e itens de decoração que dificultem o processo de higienização. Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.
13. Aumentar a frequência de higienização de puxadores, maçanetas, interruptores, corrimões e espelhos utilizando solução adequada: água com hipoclorito, na proporção de 250 ml de hipoclorito para 1L de água, respeitando o tipo de material das superfícies.
14. Distribuir álcool em gel 70% em todos os setores, todas as bancadas de atendimento, recepção, copas e afins.
15. Dispor de dispensadores de sabonete líquido, toalhas de papel e papel higiênico na instalação sanitária.
16. Realizar atendimento mais exclusivo, estabelecer distância mínima de 1,5m entre as estações de atendimento.
17. Não permitir a realização de serviços simultâneos no mesmo cliente.
18. Distanciar os assentos para clientes de modo que fique 1,5m de afastamento entre os mesmos.
19. Utilizar materiais descartáveis, tais como luvas, palito de unha, lixa de unha, lâmina de barbear. Os alicates quando de uso coletivo devem ser higienizados com detergente enzimático ou neutro, e após enxágue e secagem, os mesmos devem ser esterilizados em AUTOCLAVE. Quando o alicate pertence à cliente, o mesmo deve ser desinfetado com álcool líquido a 70° antes do seu uso.
20. Realizar desinfecção de materiais de escritório após serem usados pelos clientes, tais como: canetas, máquinas de cartão de crédito. Aumentar a frequência de desinfecção de monitores, mouse, teclados, dentre outros.
21. Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

22. Fixar no ambiente, cartazes orientando quanto ao uso de máscaras, etiqueta respiratória (tosse e espirros) e sinais e sintomas do COVID-19 (Disque COVID: 98866-2164/98866-2779).

23. É proibido o uso de aparelhos de ar condicionado e ventiladores com vistas a prevenir a dispersão de sujidades e possivelmente o vírus. Devendo promover renovação do ar do ambiente com circulação natural através de portas e janelas mantidas abertas.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail: [pmj@jequie.ba.gov.br](mailto:pmj@jequie.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## (ANEXO IV)

### **RECOMENDAÇÕES DE FUNCIONAMENTO PARA TEMPLOS RELIGIOSOS QUE RECEBAM MAIORES DE 60 ANOS**

- 1- Elaborar Plano de Contingência para Enfrentamento ao Novo Coronavírus, a ser disponibiliza aos seus fiéis e as autoridades de saúde, onde constem medidas sanitárias adotadas para prevenção da Covid-19 e segurança dos fiéis que participam das atividades religiosas;
- 2- Disponibilizar canais de contato para que os fiéis possam pré-agendar a sua participação nas atividades religiosas;
- 3- Dimensionar os espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, de maneira a obedecer o distanciamento de 1,5 m entre fiéis ocupantes dos bancos, tanto nas laterais como entre frente e fundo, de modo a prevenir aglomerações. Se possível os assentos devem ser sinalizados para que os fiéis saibam onde podem ou não podem se sentar para participar na atividade religiosa. Fixar placa informativa sinalizando o número de fiéis que comporta no ambiente;
- 4- Estabelecer o fluxo organizado e ordenado, de entrada e saída dos espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, preferencialmente com sinalizadores em piso e locais de fácil visualização. Se possível, adotar fluxo diferenciado para entrada e saída dos fiéis;
- 5- Disponibilizar dispensadores contendo álcool em gel a 70%, preferencialmente por pedal, nas entradas dos espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, e em locais estratégicos;
- 6- Orientar quanto a obrigatoriedade de uso de máscaras, cobrindo boca e nariz, durante todo o período da atividade religiosa;
- 7- Estabelecer a participação do público com idade  $\geq 60$  anos e com comorbidades em dias e/ou horários diferentes do público geral, de modo que todos possam alimentar e viver a sua fé;
- 8- Delimitar o intervalo entre as atividades religiosas de no mínimo 30 minutos, de modo que o espaço destinado as atividades religiosas possam ser higienizados antes da próxima atividade. Esta medida, também visa impedir que os participantes que chegam, se encontrem com os que estão saindo, evitando desta forma aglomerações;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

9- Elaborar Protocolo de Higienização dos ambientes, dando atenção especial as instalações sanitárias. Estas devem ser higienizadas com maior frequência, tendo como base o fluxo dos usuários. Não deixando faltar aos sanitários: sabão líquido, papel toalha e papel higiênico;

10- Treinar os trabalhadores responsáveis pela higienização dos ambientes quanto ao uso dos produtos saneantes, técnicas de limpeza, de modo a estabelecer áreas críticas e menos críticas, e paramentação e desparamentação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Recomendamos que esta capacitação seja realizada por profissional habilitado nestes conhecimentos e que sejam arquivados o registro das mesmas.

11- Adquirir produtos saneantes, utilizados para limpeza de espaços coletivos e de uso público, com registros na ANVISA. É terminantemente proibido uso de produtos comprados sem o referido registro, por serem de procedência duvidosa e por conseguinte não possuírem laudos técnicos que atestem a sua eficácia na eliminação dos microorganismos, dentre os quais, o novo coronavírus;

12- Atentar para as questões da qualidade do ar interior dos ambientes. Preferencialmente, manter portas e janelas abertas, para promoção da renovação do ar interior. Em casos de ambientes fechados, o ar condicionado deverá estar obrigatoriamente no modo renovação de ar. Estes aparelhos de ar condicionado, devem estar com a manutenção em dias, conforme estabelecido na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde - MS e Resolução-RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 ANVISA/ MS, com respectivos laudos em arquivo. Os filtros de ar devem ser limpos frequentemente e os registros destas limpezas com data da realização, descrição da limpeza com produto utilizado e assinatura do responsável pela mesma, devem ser arquivados;

13- Dispor de depósito de material de Limpeza exclusivo, composto por pia tanque a ser utilizado para a limpeza dos utensílios usados na higienização dos ambientes, e armário para guarda dos materiais e produtos utilizados na higienização;

14- Estimular os fiéis a levarem suas garrafas individuais contendo água. Entretanto, caso não sejam possível, só será permitido bebedouro com torneira, em que se consuma água em copo descartável, sendo terminantemente proibido o contado da boca com a saída de água;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(ANEXO V)  
**ANEXO DO PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DE CLUBES E PRÁTICAS  
DESPORTIVAS EM GERAL**

1-Os clubes que prestem serviços de bares, lanchonetes e restaurantes deverão cumprir o Protocolo de Reabertura para Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares.

2-Os estabelecimentos que prestam serviços de academias e práticas esportivas em geral (como aulas de natação, hidroginástica e artes marciais) deverão cumprir o Protocolo Para Funcionamento De Academias, Centros de Treinamento e Congêneres.

3-Os demais serviços oferecidos em clubes deverão seguir os seguintes critérios:

I. A conferência do documento de acesso ao estabelecimento deverá ser visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente. Preferencialmente não usar sistema de biometria ou realizar a higienização do equipamento após cada uso;

II. Em locais com possíveis aglomerações o estabelecimento deverá delimitar com marcações no piso (sinalização horizontal) o espaço de 1,5 m entre usuários;

III. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, óculos de proteção e/ou protetores faciais, quando possível), a serem fornecidos pelo estabelecimento, a todos os trabalhadores, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

IV. Os frequentadores/usuários só poderão ter acesso e permanência no estabelecimento utilizando máscaras, excetuando-se no momento da alimentação;

V. Disponibilizar álcool a 70% a todos os funcionários, clientes e frequentadores, instalando dispensadores a cada 70 m2 em pontos estratégicos, como entradas do clube, pontos de alimentação (preferencialmente em cada mesa) e pontos distantes de lavatórios;

VI. Higienizar os sanitários e demais locais do estabelecimento antes da abertura, e freqüentemente durante o funcionamento sempre que necessário;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

VII. Disponibilizar Depósito de Material de Limpeza (DML), dotado com pia tanque, armário para a guarda de produtos e materiais utilizados na assistência e carro MOP:

- a) Adquirir produtos saneantes com registro na ANVISA;
- b) Elaborar protocolo de higienização do ambiente, seguido de treinamento dos trabalhadores, devendo seu registro ser arquivado para apresentação à autoridade sanitária competente;

VIII. Suprir os sanitários com materiais necessários à higiene pessoal (sabão líquido e papel toalha) dos trabalhadores, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e frequentadores;

IX. Objetos tocados/manuseados com frequência devem possuir atenção especial na higienização (como torneiras, bebedouros, maçanetas, bancos e bancadas);

X. Fica proibido o funcionamento dos bebedouros com biqueiras, podendo ser utilizados os bebedouros de uso exclusivo para garrafas e copos, garantindo constante higienização com registro de limpeza e manutenção do filtro;

XI. Fica vedada a/o:

- realização de torneios ou eventos competitivos;
- consumo de bebidas alcoólicas nas proximidades dos campos e quadras;
- utilização de áreas coletivas tais como saunas e afins;
- utilização de espaços que gerem aglomeração, excetuando-se composição do mesmo núcleo familiar, desde que respeitadas as recomendações de distanciamento;

XII. As salas de jogos deverão atender a quantidade máxima de 1 frequentador a cada 6 m<sup>2</sup>;

XIII. Organizar o layout da sala de jogos de forma a facilitar o distanciamento entre as pessoas;

XIV. As áreas destinadas às práticas esportivas individuais (como corrida, caminhada e ciclismo) deverão ser sinalizadas de forma a seguir um único fluxo evitando o cruzamento entre os praticantes;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XV. Para uso de piscina deverá obedecer ao espaçamento mínimo de 9m<sup>2</sup> por usuário ou banhista. Manter constantemente a concentração de cloro ativo em 3 ppm (3g de cloro ativo para cada 1.000 litros de água), com realização de leitura e manutenção dos registros;

XVI. Atividades realizadas no estabelecimento não dispostas neste protocolo deverão ser avaliadas pela autoridade sanitária competente, após inspeção;

XVII. Os colaboradores que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid (73 – 988662776 ou 98866 2164) para que os mesmos sejam testados;

#### 4- Orientações ao estabelecimento:

I. Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico, à distância, a temperatura de todos os entrantes, caso seja apontada uma temperatura superior a 37,5°C, não deverá ser permitido o acesso ao estabelecimento e orientar que procure um atendimento médico;

II. A realização de treinamento com os colaboradores quanto à correta utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), dos materiais higienizantes e ferramentas próprias, bem como, quanto ao correto descarte das máscaras. Tais treinamentos deverão ser registrados, assinados, datados e arquivados, para avaliação da autoridade sanitária;

III. Recomenda-se a fixação de banners, placas, cartazes ou adesivos em pontos estratégicos com as principais orientações quanto segurança, ao correto uso de máscaras cobrindo boca e nariz, distanciamento e higiene da mãos;

IV. Recomenda-se o envio eletrônico aos associados de informativo com as principais orientações a serem seguidas no estabelecimento;

V. Recomenda-se a observação da capacidade limite de ocupação nos diversos espaços de convivência e dependências do estabelecimento, considerando-se o distanciamento mínimo de 1,5mt entre as pessoas.

5- Os estabelecimentos deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Protocolo, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em Leis e Decretos que regem a matéria.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**D E C R E T O N.º 22.587- EM 22 DE MARÇO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Art. 1º-** Tornar sem efeito o decreto nº 22.526/2021 de nomeação da Sra. **TATIANE SANTOS DE JESUS**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE MARÇO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 22.587 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO**

**EM 22 DE MARÇO DE 2021.**

\_\_\_\_\_  
**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**D E C R E T O N.º 22.588- EM 22 DE MARÇO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Art. 1º-** Nomear a Sra. **MARIA DA PAIXÃO GOUVEIA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE MARÇO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 22.588 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO**

**EM 22 DE MARÇO DE 2021.**

\_\_\_\_\_  
**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**P O R T A R I A   N.º 043   -   E M 22 D E M A R Ç O D E 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Decreto nº 11.276, de 22 de dezembro de 2009,

**Resolve:**

**Art. 1º** - O funcionário abaixo relacionado passará a ser pago pelo **IPREJ – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié**, ficando desvinculado da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Jequié, com data retroativa a 01 de março de 2021;

- **LUIZ CARLOS RIBEIRO PAMPONÉ** – Diretor Administrativo e financeiro do IPREJ.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE MARÇO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 043 ÀS FLS. DO LIVRO**  
**PORTARIA**

**EM 22 DE MARÇO DE 2021.**

\_\_\_\_\_  
**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**P O R T A R I A   N.º 044   -   E M   22 DE MARÇO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 0209/2020.

**Resolve:**

**Art. 1º** - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **IVANI MELO E REIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Nível/Classe: IV-G, Matrícula nº 1109, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 6º (sexto) quinquênio, com efeito retroativo a 08 de Março de 2021.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE MARÇO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 044 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA**

**EM 22 DE MARÇO DE 2021.**

**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**P O R T A R I A   N.º 045   -   E M   22 DE MARÇO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 7878/2020.

**Resolve:**

**Art. 1º** - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **KATIA MARIA ANDRADE DE NOVAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Agente Social, Nível/Classe: A-12, Grupo Ocupacional : 3, Subgrupo: L-M, Matrícula nº 358, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 6º (sexto) quinquênio, a partir do dia 01 de abril de 2021.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE MARÇO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 045 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA**

**EM 22 DE MARÇO DE 2021.**

\_\_\_\_\_  
**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**P O R T A R I A   N.º 046   -   E M   22 DE MARÇO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 6976/2019.

**Resolve:**

**Art. 1º** - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **SILVANA PEREIRA SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Nível/Classe: IV-F, Matrícula nº 1629, 06 (seis) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º e 2º (primeiro e segundo) quinquênio, a partir de 22 de março de 2021.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE MARÇO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 046 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA**

**EM 22 DE MARÇO DE 2021.**

\_\_\_\_\_  
**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**P O R T A R I A   N.º 047   -   E M   22 DE MARÇO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 8807/2019.

**Resolve:**

**Art. 1º** - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **TANIA COELHO DUARTE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Nível/Classe: IV-G, Matrícula nº 1211, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 5º (quinto) quinquênio, a partir de 22 de março de 2021.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE MARÇO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 047 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA**

**EM 22 DE MARÇO DE 2021.**

**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié

Processo Seletivo

RESULTADO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO EDITAL 01/2021

| CLASSIFICAÇÃO | NOME DO CANDIDATO                      | TOTAL | SITUAÇÃO     | CONCORRÊNCIA |
|---------------|----------------------------------------|-------|--------------|--------------|
| 1             | TATIANE OLIVEIRA DE SOUZA CONSTÂNCIO   | 64    | CLASSIFICADO | AC           |
| 2             | DIEGO PIRES CRUZ                       | 50    | CLASSIFICADO | AC           |
| 3             | IVANA SANTOS FERRAZ                    | 40    | CLASSIFICADO | AC           |
| 4             | PATRICIA HONÓRIO SILVA SANTOS          | 38    | CLASSIFICADO | AC           |
|               | TÉRCIA OLIVEIRA COELHO                 | 38    | CLASSIFICADO | AC           |
| 5             | LOIAMARA BARRETO SANTOS                | 36    | CLASSIFICADO | AC           |
|               | EDUARDO ALMEIDA PECORELLI              | 34    | CLASSIFICADO | AC           |
|               | ELIFRANCE FERNANDES DOS SANTOS         | 34    | CLASSIFICADO | AC           |
| 6             | IASMIM RAFAELA SAMPAIO DE ANDRADE      | 34    | CLASSIFICADO | AC           |
|               | ROSIANE BARROS OLIVEIRA DEL SRTO       | 34    | CLASSIFICADO | AC           |
|               | VANESSA REIS SANTOS                    | 34    | CLASSIFICADO | AC           |
|               | YURI TABAJARA PEREIRA COSTA DOS SANTOS | 34    | CLASSIFICADO | AC           |
| 7             | JAMILLE MENDES PESSOA                  | 33    | CLASSIFICADO | AC           |
| 8             | DAÍLA DOS SANTOS FREIRE                | 31    | CLASSIFICADO | AC           |
| 9             | STELA ALMEIDA ARAGÃO                   | 30    | CLASSIFICADO | AC           |
| 10            | LORENNÁ PALMARELLA RODRIGUES           | 29    | CLASSIFICADO | AC           |
|               | ALEXANDRE GREGÓRIO SILVA SAMPAIO       | 28    | CLASSIFICADO | AC           |
| 11            | JUCIARA SANTOS PEREIRA                 | 28    | CLASSIFICADO | AC           |
|               | LUANE SEIXAS PEREIRA CUNHA             | 28    | CLASSIFICADO | AC           |
|               | MARIA EUZÉBIA DOS SANTOS               | 28    | CLASSIFICADO | AC           |
|               | MEISE ANDRADE PEREIRA                  | 28    | CLASSIFICADO | AC           |
|               | MONIQUE ROBERTA NASCIMENTO DOS SANTOS  | 28    | CLASSIFICADO | AC           |

# Prefeitura Municipal de Jequié

|    |                                    |  |    |              |    |
|----|------------------------------------|--|----|--------------|----|
|    | MONIQUE VASCONCELOS ALMEIDA        |  | 28 | CLASSIFICADO | AC |
|    | RIZIA SANTOS DE QUEIROZ            |  | 28 | CLASSIFICADO | AC |
|    | SHARMILA SAADIA SAMPAIO DE ANDRADE |  | 28 | CLASSIFICADO | AC |
|    | VIVIANE ALMEIDA SILVA FERREIRA     |  | 28 | CLASSIFICADO | AC |
| 12 | JERUSA SANTOS DA CRUZ SOUZA        |  | 27 | CLASSIFICADO | AC |
|    | JULIANA DOS SANTOS                 |  | 27 | CLASSIFICADO | AC |
|    | LUCIANA LIMA COUTO                 |  | 27 | CLASSIFICADO | AC |
|    | JOAO HENRIQUE DA CRUZ              |  | 26 | CLASSIFICADO | AC |
| 13 | LARISSA DE SOUZA OLIVEIRA          |  | 26 | CLASSIFICADO | AC |
|    | LUCIANO FREITAS DIAS               |  | 26 | CLASSIFICADO | AC |
|    | MIRELLA SILVA CONCEICAO            |  | 26 | CLASSIFICADO | AC |
|    | RAFAEL MENESES ANDRADE             |  | 26 | CLASSIFICADO | AC |
|    | ROZIANNE MELVILLE MESSA            |  | 26 | CLASSIFICADO | AC |
|    | DAIANA MAIA TOURINHO               |  | 25 | CLASSIFICADO | AC |
| 14 | EVANILDA SILVA BISPO               |  | 25 | CLASSIFICADO | AC |
|    | PAULA LOPES TORRES BRAZIL          |  | 25 | CLASSIFICADO | AC |
|    | ANNE CAROLINE SANTOS               |  | 24 | CLASSIFICADO | AC |
|    | CAIUZE AGUIAR NUNES                |  | 24 | CLASSIFICADO | AC |
| 15 | ELIANE DE JESUS NOVAIS             |  | 24 | CLASSIFICADO | AC |
|    | JANA VIEIRA SILVA FRUTUOSO         |  | 24 | CLASSIFICADO | AC |
|    | NAIARA TEREZINHA RIBEIRO SOUZA     |  | 24 | CLASSIFICADO | AC |
|    | NATHALIE OLIVEIRA GONÇALVES        |  | 24 | CLASSIFICADO | AC |
|    | RAQUEL FONSECA NORA                |  | 24 | CLASSIFICADO | AC |
|    | VANESSA VIEIRA NUNES               |  | 24 | CLASSIFICADO | AC |
|    | VERÔNICA PORTO DE FREITAS          |  | 24 | CLASSIFICADO | AC |
| 16 | FLÁVIA CRISTINA MARQUES TORRES     |  | 23 | CLASSIFICADO | AC |
|    | GABRIELA SOARES PEREIRA            |  | 23 | CLASSIFICADO | AC |

# Prefeitura Municipal de Jequié

|    |                                   |    |              |    |
|----|-----------------------------------|----|--------------|----|
| 17 | LAÍS SILVA DOS SANTOS             | 23 | CLASSIFICADO | AC |
|    | LINDA INÊS PEREIRA CARDOZO        | 23 | CLASSIFICADO | AC |
|    | THAISY SANTOS OLIVEIRA SILVA      | 23 | CLASSIFICADO | AC |
|    | VIVIANE LIMA SANTOS BARBOSA       | 23 | CLASSIFICADO | AC |
|    | AMANDA SCHULTZ MACEDO             | 22 | CLASSIFICADO | AC |
|    | ANA ELEM SILVA DE JESUS           | 22 | CLASSIFICADO | AC |
|    | BRUNA OLIVEIRA TRINDADE           | 22 | CLASSIFICADO | AC |
|    | CARINE ALMEIDA LUZ                | 22 | CLASSIFICADO | AC |
|    | CHRISNA DE OLIVEIRA AMARAL        | 22 | CLASSIFICADO | AC |
|    | CLAUDIANE SALES DOS SANTOS LIMA   | 22 | CLASSIFICADO | AC |
| 18 | DAISY NASCIMENTO COSTA            | 22 | CLASSIFICADO | AC |
|    | GEICIANE FIGUEIREDO CHAVES        | 22 | CLASSIFICADO | AC |
|    | GUSTAVO BOTELHO PEREIRA           | 22 | CLASSIFICADO | AC |
|    | JEISE NUNES SOUZA                 | 22 | CLASSIFICADO | AC |
|    | JOCÉLIA FRANÇA MOURA              | 22 | CLASSIFICADO | AC |
|    | LUANA DE JESUS BARROS             | 22 | CLASSIFICADO | AC |
|    | MARIANA BITENCOURT SANTOS         | 22 | CLASSIFICADO | AC |
|    | RAFAELA SANTANA DA SILVA          | 22 | CLASSIFICADO | AC |
|    | JESSICA LAGO FERNANDES DOS SANTOS | 21 | CLASSIFICADO | AC |
|    | JULIANA DE JESUS PEIXOTO LIMA**   | 21 | CLASSIFICADO | AC |
| 19 | LILIAN BATISTA PEIXOTO BRUNOW     | 21 | CLASSIFICADO | AC |
|    | PÉTALA SILVA E SILVA              | 21 | CLASSIFICADO | AC |
|    | TÁILLA SOUZA SANTOS               | 21 | CLASSIFICADO | AC |
|    | ANA PAULA GONÇALVES DE OLIVEIRA   | 20 | CLASSIFICADO | AC |
|    | ANDRÉ LUÍS FERRAZ SILVA           | 20 | CLASSIFICADO | AC |
|    | BRUNA RAFAELA SILVA SANTANA       | 20 | CLASSIFICADO | AC |
|    | CAMILA TORQUATO SOUZA             | 20 | CLASSIFICADO | AC |

# Prefeitura Municipal de Jequié

|    |                                  |    |              |     |
|----|----------------------------------|----|--------------|-----|
| 20 | CAROLINNE ALMEIDA DO AMARAL      | 20 | CLASSIFICADO | AC  |
|    | ELISANGELA RODRIGUES DOS SANTOS  | 20 | CLASSIFICADO | AC  |
|    | GILVANETE SOARES RIOS            | 20 | CLASSIFICADO | AC  |
|    | JARLAN SANTANA DE SOUZA          | 20 | CLASSIFICADO | AC  |
|    | JOHANDRA CRISTINA VIEIRA SANTOS  | 20 | CLASSIFICADO | AC  |
|    | KÍSSIA LEONORA DA SILVA PINHEIRO | 20 | CLASSIFICADO | AC  |
|    | LORENA SILVA DOS SANTOS          | 20 | CLASSIFICADO | AC  |
|    | LUANA RAMOS DA SILVA             | 20 | CLASSIFICADO | AC  |
|    | MÔNICA SANTOS DOMINGOS           | 20 | CLASSIFICADO | AC  |
|    | SAMARA CAIRES PIRES              | 20 | CLASSIFICADO | AC  |
| 21 | ANDREZA ALVES NOVAES             | 19 | CLASSIFICADO | AC  |
|    | CARINA DE OLIVEIRA ADERNE        | 19 | CLASSIFICADO | AC  |
|    | DALILA PEREIRA COUTINHO          | 19 | CLASSIFICADO | AC  |
|    | DULCE DUQUE SANTANA              | 19 | CLASSIFICADO | AC  |
|    | JAMILE BAHIANO LAGO              | 18 | CLASSIFICADO | AC  |
| 22 | NEIRILANE SANTOS SANTANA LIMA    | 18 | CLASSIFICADO | AC  |
|    | DANILLO JADER SANTOS DURÃES      | 16 | CLASSIFICADO | AC  |
|    | LUÍZA BRITO CRUZ                 | 16 | CLASSIFICADO | AC  |
|    | RAQUEL RODRIGUES FERRAZ          | 16 | CLASSIFICADO | AC  |
|    | YASMINE OLIVEIRA CARVALHO        | 16 | CLASSIFICADO | AC  |
|    | CARLA SIMÕES DE NOVAES           | 15 | CLASSIFICADO | AC  |
| 23 | CLARISSA FERREIRA SAMPAIO        | 15 | CLASSIFICADO | AC  |
|    | ELIVANA SOUZA SANTOS             | 15 | CLASSIFICADO | AC  |
|    | ELTON NERY SANTOS                | 15 | CLASSIFICADO | AC  |
|    | ISABELLA DUARTE SANTOS DA SILVA  | 15 | CLASSIFICADO | PCD |
|    | LARISSA CARÔSO SANTOS            | 15 | CLASSIFICADO | AC  |
|    | SILAS SANTOS DE ARAUJO           | 15 | CLASSIFICADO | AC  |

# Prefeitura Municipal de Jequié

|    |                                  |    |                  |     |
|----|----------------------------------|----|------------------|-----|
| 24 | ADRIANA MIRANDA BITTENCOURT      | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 25 | BARBARA LIMA SAMPAIO             | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 26 | BEATRIZ NASCIMENTO ANDRADE MOURA | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 27 | CARINA SANTOS CRUZ               | 14 | DESCCLASSIFICADO | PCD |
| 28 | CAROLINE MIRANDA SANTOS DA SILVA | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 29 | CÍTHALLI CAMPOS DA SILVA         | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 30 | DARLENE DOS SANTOS RODRIGUES     | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 31 | DAYANA BASTOS PORTO              | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 32 | DIONEANE DA SILVA SANTOS         | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 33 | ERICA BRAZ MACEDO                | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 34 | ÉVILLE SANTANA SANTOS            | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 35 | FRANCIANE NEVES SILVA SANTOS     | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 36 | GABRIELA MIRANDA MEIRA           | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 37 | GABRIELA SANTANA PEIXOTO         | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 38 | GISELLE ADRYANE DA SILVA JESUS   | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 39 | ISIS PINHEIRO ANDRADE PEREIRA    | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 40 | ISLANE DANIELE ALVES DA SILVA    | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 41 | JÉSSICA DE JESUS BRITO           | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 42 | KELLY LIMA TEIXEIRA              | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 43 | LAIANE PEREIRA REIS              | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 44 | LAÍS BERTOLDO FONSECA            | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 45 | LAÍS SILVA SANTOS                | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 46 | LUCAS RONNE LIMA DOMINGUES       | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 47 | MARIA LARA MENEZES ORRICO        | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 48 | MARIANA SANTOS SOUZA             | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 49 | MICHELLE CARDOSO SILVA           | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |
| 50 | MICHELLE SANTANA DE ALMEIDA      | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC  |

# Prefeitura Municipal de Jequié

|    |                                          |    |                  |    |
|----|------------------------------------------|----|------------------|----|
| 51 | NADSON ALVES MORAES                      | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 52 | OTÁVIO RIBEIRO LAGO NETTO                | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 53 | PAULA NATALIE ROSA DE OLIVEIRA           | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 54 | RANA RODRIGUES SANTOS                    | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 55 | RAPHAELLA BEATRIZ MACEDO SANTOS          | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 56 | RENATA DE SOUZA SILVA                    | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 57 | ROSELI DOS REIS FERNANDES MENDONÇA DE OL | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 58 | ROSIANE SANTOS NASCIMENTO                | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 59 | SHIRLEY LOPES SANTOS                     | 14 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 60 | ARYEDNA KARLA PAIXÃO SILVA FERRAZ        | 13 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 61 | BRENDA DOS SANTOS ANTONUCCI NERY         | 13 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 62 | BRENDA MICHELLE ALMEIDA CAFEZEIRO        | 13 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 63 | ELIANE SERRA SENA                        | 13 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 64 | GEOVANNE MOTA DA HORA                    | 13 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 65 | GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA              | 13 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 66 | CAROLINE MOITINHO XAVIER                 | 12 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 67 | ELIONETE SOARES JARDIM                   | 12 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 68 | ISLINE CARIZIA BORGES SANCHES            | 12 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 69 | JUCILENE SOUZA DE JESUS                  | 12 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 70 | LIDIANE SANTOS FREIRE                    | 12 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 71 | RHANNA DOS SANTOS PINTO DA SILVA         | 12 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 72 | THAIS OLIVEIRA MEIRA                     | 12 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 73 | JANINE NOVAIS COUTO                      | 11 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 74 | MARCIANE LAGO SANTOS                     | 11 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 75 | MARIANA COSTA LIMA                       | 11 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 76 | TÁRCIO PEREIRA REIS                      | 11 | DESCCLASSIFICADO | AC |
| 77 | THAINARA DA SILVA SANTOS                 | 11 | DESCCLASSIFICADO | AC |

# Prefeitura Municipal de Jequié

|    |                          |    |                  |    |
|----|--------------------------|----|------------------|----|
| 78 | JEILMA SOARES DOS SANTOS | 11 | DESCCLASSIFICADO | AC |
|----|--------------------------|----|------------------|----|

# Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## RETIFICAÇÃO DA RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

**OBJETO:** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS ARTESANAIS E PROTETORES FACIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA, NO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, SEGUINDO OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA.

A Prefeitura Municipal de Jequié, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do edital, em razão do equívoco quando da sua elaboração.

### ONDE SE LÊ:

tipo da licitação MENOR PREÇO GLOBAL

### LEIA-SE:

tipo da licitação MENOR PREÇO POR ITEM

### RETIRA – SE A EXIGENCIA:

#### 7.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.8 Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede para exercer atividades de produção, comercialização e venda dos produtos;

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, itens e condições do Edital em epígrafe, que não foram modificados pelo presente Edital de Retificação.  
Devido a esta alteração, reabriremos novamente o prazo para a disputa, que será dia 05/04/2021 às 09h00min.

Jequié (BA), 22 de março de 2021.

Juliana Bispo dos Santos  
Pregoeira

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## RETIFICAÇÃO - PUBLICAÇÃO DE EDITAL P.E Nº 025/2021

O Município de Jequié torna pública, a retificação da publicação, Ano VII - Edição nº **01228/Caderno 1, Diário Oficial do Município 094, ocorrida no dia 19 de março de 2021**, Sexta-feira referente ao Aviso de Licitação.

### ONDE SE LÊ:

VII UNIDADES SOLICITANTES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**LEIA-SE:** VII UNIDADES SOLICITANTES: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Publique-se e Notifique-se

Jequié/Ba, 22 de março de 2021.

Juliana Bispo dos Santos

Pregoeira.

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia